

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**

**VICE-PREFEITO**  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Suledil Bernardino da Silva (Interino)

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Benilson Paravidino

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Marcelo Neves Barreto

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
Edilson Peixoto Gomes

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Henrique Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joliza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Eduardo Augusto Barbosa Alves

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
José Alberto Nogueira Pereira

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Aline de Souza Ferreira

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Izaura Colodete de Sá Freire

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
Walter Jobe

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Aymê Cristina Ribeiro Barroso

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

www.campos.rj.gov.br

### Atos da Prefeita

Lei nº 8.308, de 05 de julho de 2012.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que compreendem:

- I - as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III - a administração da dívida e operações de crédito;
- IV - as despesas de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições transitórias.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I. ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II. ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III. modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV. compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

**Art. 3º** - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, as constantes do Anexo I, desta Lei, as quais poderão ser alteradas, assim como os demais anexos, em função das futuras disposições no Plano Plurianual (PPA) de 2010/2013, anexo este elaborado conforme o Programa de Governo da atual Gestão, norteados pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

- I - Desenvolvimento Estratégico:
  - a) Desenvolvimento Econômico.
- II - Política Social:
  - a) Proteção Social;
  - b) Segurança Pública;
  - c) Habitação;
  - d) Cultura, Esporte e Lazer;
  - e) Saúde;
  - f) Educação.
- III - Estrutura Urbana:
  - a) Meio Ambiente;
  - b) Infra-estrutura;
  - c) Saneamento.
- IV - Modernização Administrativa:
  - a) Gestão do Patrimônio;
  - b) Gestão Administrativa;
  - c) Base de Arrecadação Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013, e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;
- II. o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5º** - Para fins desta lei, entende-se por:

- I. programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.
- V. Subprojeto ou sub-atividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.
- VI. unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei

serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que será estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
  - II. Juros e encargos da dívida - 2;
  - III. Outras despesas correntes - 3;
  - IV. Investimentos - 4;
  - V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
  - VI. Amortização da dívida - 6;
- § 1º - A reserva de contingência prevista no artigo 18, § 2º, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I. Transferências ao Governo Federal - 20;
- II. Transferências ao Governo Estadual - 30;
- III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
- IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70;
- VII. Aplicação Direta - 90; e
- VIII. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I. Tesouro - 0100;
- II. Royalties - 0144;
- III. Arrecadação Própria / Administração Indireta - 0210;
- IV. Transferência - SUS Gestão Plena - 0220;
- V. Convênios Saúde - 0223;
- VI. Convênios Outros - 0224;
- VII. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE) - 0215;
- VIII. Sistema Único Assistência Social - 0229;
- IX. FUNDEB Magistério - 0218;
- X. Sistema Único de Saúde - 0214;
- XI. Regime Próprio de Previdência Social - 0103;
- XII. Outras Fontes - 0299.

**Art. 7º** - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I. a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2013;

II. a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2012, vedada a atualização dos valores;

III. a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV. a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de pessoal e encargos;
- II. ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III. ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V. às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI. às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

**Art. 9º** - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. Mensagem de lei;
- II. Texto da Lei;
- III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V. Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
- VII. Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- VIII. Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento.
- IX. Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10** - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para

## SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	
Atos da Prefeita .....	1
Despachos da Prefeita .....	
Atos do Vice-Prefeito .....	
Despachos do Vice-Prefeito .....	
Procuradoria Geral do Município .....	
Secretaria Municipal de Governo .....	
Secretaria Particular .....	
Secretaria de Comunicação Social .....	

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Planejamento e Gestão .....	
Finanças .....	
Administração .....	
Controle e Orçamento .....	
Desenvolvimento Econômico e Petróleo .....	
Agricultura e Pesca .....	
Trabalho e Renda .....	
Defesa do Consumidor .....	
Cultura .....	17
Saúde .....	
Família e Assistência Social .....	19
Educação .....	19
Justiça e Assistência Judiciária .....	
<b>Infraestrutura</b> .....	19
Obras e Urbanismo .....	19
Meio Ambiente .....	
Serviços Públicos .....	
<b>Segurança e Ordem Pública</b> .....	

<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	19
---	----

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	24
-------------------------------	----



nham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- certidão de trânsito em julgado dos embargos á execução
- certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 38** - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2013 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III. Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

**Art. 39** - A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2012, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2012 para o Gabinete da Prefeita e para a Secretaria de Controle e Orçamento.

§ 2º - As entidades devedoras componentes da Administra-

ção Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no §1º para informar ao Gabinete da Prefeita e à Secretaria de Controle e Orçamento acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

**Art. 40** - Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

**Art. 41** - Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

**Art. 42** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

I. As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. A Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III. A execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV. Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;

V. A Lei do Plano Plurianual 2010/2013;

VI. Prestação de Contas Anual.

**Art. 43** - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

**Parágrafo único** - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o li-

mite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 44** - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

**Art. 45** - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 46** - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

**Art. 47** - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

**Art. 49** - Ficam os Poderes: Executivo e Legislativo, autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

**Art. 50** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o anexo I, de metas e prioridades e anexo VI, de riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

**Art. 51** - Compete a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2012.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1340690

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES**

**Unidade Responsável - Guarda Civil Municipal**

**PROGRAMA 0001 - Aprimoramento da Segurança Pública Municipal**

Objetivo: Ampliar a área de atuação da Guarda Civil com o propósito de transmitir maior sensação de segurança a população; Dotar a Guarda Civil dos meios necessários a execução de suas tarefas: Treinar e capacitar a Guarda Municipal a fim de melhor atenderem a população; Ampliar a área de atuação da guarda civil com o propósito de transmitir maior segurança à população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Integração entre as diversas forças policiais localizadas no Município, através do GGIM	un	1
Reforma/modernização da frota de veículos	un	20

**Unidade Responsável - Centro de Informação de dados de Campos - CIDAC**

**PROGRAMA 0002 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Objetivo: Desenvolver tecnologias para utilização interna nos órgãos da Prefeitura, prestação de serviços a empresas e inclusão digital da população, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à tecnologia de informação, informática e monitoramento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Centro Tecnológico e Científico	un	1
Implantar Praça do Futuro	un	1
Reestruturação Tecnológica da Prefeitura	un	1
Manutenção e Ampliação da Rede de Monitoramento através de Câmeras	un	94
Manutenção de equipamentos de informática e rede de computadores, projeto, instalação e certificação de serviços de monitoramento	%	30

**Unidade Responsável - Secretaria de Defesa Civil**

**PROGRAMA 0003 - Defesa Civil**

Objetivo: Dar segurança global à população através de medidas que visam à preparação, a prevenção, a resposta e a reconstrução de cenários atingidos por desastre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Presidencial nº 5376, de 17/02/2005,

Ações	Unidade de Medida	Meta
Modernização da Infraestrutura (equipamentos)	un	10
Reforma da sede	un	1
Reparo de Estruturas	un	600

**Unidade Responsável - PROCON**

**PROGRAMA 0004 - Atendimento aos Consumidores**

Objetivo: Atender aos consumidores no que tange a área de defesa dos direitos do consumidor; Promover ações que visem a conscientizar a população sobre os direitos do consumidor.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliação da Sede do Procon	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Administração**

**PROGRAMA 0005 - Gestão da Frota Leve e Pesada da PMCG]**

Objetivo: Construir espaço próprio para abrigar a administração e as oficinas da Secretaria de Transporte, bem como, padronizar, manter, modernizar e propiciar as condições necessárias ao perfeito funcionamento da frota de veículos leves e pesados do município, além de implantar o programa prata da casa(valorização do servidor).

Ações	Unidade de Medida	Meta
Terceirização de veículos leves e pesados	un	200
Construção de posto de combustível	un	1
Construção de posto de lavagem e lubrificação de veículos	un	1
Reativação da oficina	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura**

**PROGRAMA 0006 - Peixe na Mesa**

Objetivo: Incentivar pequenos produtores rurais a criarem peixes em cativeiro: Fomentar e fiscalizar a comercialização de pescado; Capacitar o produtor de pescado.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantar Escola de Pesca	un	1
Abertura de Tanques (criadouros)	un	100

**Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura**

**PROGRAMA 0007 - Promoção da Produção Vegetal e da agroindústria**

Objetivo: Apoiar o produtor rural no preparo do solo, plantio e colheita; Fortalecer a diversificação agrícola e viabilizar a agroindústria, de forma a produzir alimentos de alta qualidade, através de pólos agrícolas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	un	100
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Cana de Açúcar	un	1
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Frutas	un	1
Captação de Água para Irrigação	%	50
Abertura Poços Artesianos	un	30
Implantação de laboratório para produção de medicamentos fisioterápicos	un	1
Recuperação de Nascentes	%	50
Reativar o programa de hortas comunitárias com parcerias da PETROBRÁS	un	100
Ampliação do banco de sementes	%	50
Apoio sócio econômico ao setor de cana de açúcar	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária**

**PROGRAMA 0008 - Justiça ao Alcance de Todos**

Objetivo: Levar a população de baixa renda residentes na área urbana ou rural do município, orientação jurídica a respeito dos direitos e deveres do cidadão; Criar novos núcleos de atendimento e serviços jurídicos nos distritos e no interior.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Núcleos de Atendimento Jurídico	un	2

**Unidade Responsável - Secretaria de Educação**

**PROGRAMA 0009 - Educação de Qualidade**

Objetivo: Dotar o município de meios necessários ao acesso à educação, bem como, diagnosticar e corrigir programas existentes e cumprir metas e leis pertinentes a educação.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Unidades Escolares	un	5
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	un	100
Implantação do Centro de Idiomas	un	1
Implementar escolas temáticas	un	1
Ampliar/implementar processo de autonomia financeira das escolas	un	166
Organizar/ampliar transporte escolar	%	20

**Unidade Responsável - Secretaria de Limpeza Pública**

**PROGRAMA 0011 - Cidade Limpa**

Objetivo: Coletar resíduos sólidos domiciliares e resíduos de saúde; Limpeza e conservação de logradouros públicos; Ampliar a capacidade de triagem do lixo coletado e da coleta seletiva ponto a ponto; Promover a adequação e a correta destinação ambiental dos resíduos

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar o Aterro Sanitário	%	100
Implantar Novas Centrais de Triagem e Compostagem de Lixo	un	1
Banheiros Químicos	un	10

**Unidade Responsável - Secretaria de Meio Ambiente**

**PROGRAMA 0013 - Cidade Ecológica**

Objetivo: Desenvolver política direcionadas ao comprometimento dos cidadãos com o meio ambiente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Criar o Parque Municipal do Itaóca e o seu Conselho Gestor	um	1
Promover parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Campos para criação do Bosque Urbano Manoel Cartucho.	um	1
Promover o reflorestamento da Lagoa do Jaú na Aldeia	um	1
Revitalizar a Lagoa do Vigário com implantação de rede coletora de esgoto, dragagem e urbanização	um	5
Promover a urbanização e tratamento das margens do canal Campos/Macaé e outras canais urbanos	um	1
Aprovar o Plano Diretor de Lagoa de Cima, dar tratamento paisagístico e implantar a fiscalização da Lagoa e da região do Imbé	um	1
Incentivar os empresários de transporte coletivo a substituir gradualmente a frota por ônibus novos, com apoio de incentivo fiscal.	um	1

**Unidade Responsável - Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**

**PROGRAMA 0014 - Programa Municipal de Suplementação Alimentar**

Objetivo: Promover o acompanhamento reduzindo o quadro de carência nutricional PSB, das famílias e seus membros em situação de pobreza através da articulação de serviços disponíveis e potencializando a rede assistencial como forma de desenvolver a cidadania

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Banco Municipal de Alimentos	tonelada	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

**PROGRAMA 0015 - Programa de Atenção a Mulher**

Objetivo: Coibir a violência doméstica no âmbito de suas relações através de atendimento psico-social; Qualificar a mulher para o mercado de trabalho.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma/Melhoria do núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (atenção psicossocial)	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

**PROGRAMA 0016 - Atendimento a População de Rua e Migrante**

Objetivo: Atender a população de rua e migrante na modalidade de abrigo e casa de passagem, desde que não apresentem distúrbios mentais que possam vir a causar danos pessoais ou a terceiros.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma / Melhoria do Núcleo de Atendimento à População de Rua e Migrante	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

**PROGRAMA 0017 - Proteção Social Básica**

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção do Galpão Cidadão ( rede de serviços sociais )	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

**PROGRAMA 0018 - Cidade Assistida**

Objetivo: oferecer maior cobertura social aos munícipes.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção do Programa Cheque Cidadão	un	10.000
Manutenção da farmácia popular com medicamentos, fraldas geriátricas, etc.	un	1
Ampliar o Programa de Trabalho Infantil	un	1
Criar um Programa Emergencial Aprendizagem no valor de meio salário mínimo por um período de 6 meses, qualificando os munícipes profissionalmente para as áreas da construção civil, da pesca, da indústria e da agricultura.	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

**PROGRAMA 0019 - Prevenção em Saúde**

Objetivo: Ampliar as ações da vigilância em saúde, através das atividades de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não-transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Assistência médica domiciliar à população carente	un	500

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

**PROGRAMA 0020 - Atenção Primária em Saúde**

Objetivo: Universalizar ações de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação em áreas estratégicas, tais como: controle da tuberculose, hipertensão diabetes , etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manter Unidades do PSF	un	3
Implantar Farmácia de Manipulação	un	1
Implantar Distritos Sanitários	un	1

Ações	Unidade de Medida	Meta
Emergência em Casa	un	30000

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

**PROGRAMA 0021 - Atenção Secundária em Saúde**

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade na atenção à saúde das pessoas usuárias do SUS, propiciar acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal dos serviços públicos e complementares de nível secundário.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	un	1

















**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO II - Metodologia de Projeção de Receita**

Página: 1 de 1

Memória de Cálculo Projeção LDO 2013

Em relação ao que foi projetado para 2013, utilizou-se o índice de 5% em relação ao realizado de 2011; e os exercícios posteriores um índice linear de 5%.

O percentual utilizado foi o PIB projetado para 2013, fornecido pelo Boletim Focus do Banco Central.

Campos dos Goytacazes, 29 de Fevereiro de 2012.



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO IV - VALOR CORRENTE**  
**RESULTADO PRIMÁRIO/NOMINAL**

Página: 1

<b>RECEITAS</b>	<b>Orçado 2012</b>	<b>Projeção 2013</b>	<b>Projeção 2014</b>	<b>Projeção 2015</b>
<b>RECEITAS FISCAIS</b>				
RECEITAS CORRENTES	2.222.031.662,39	2.200.842.528,02	2.310.884.654,49	2.426.428.887,20
RECEITAS DE CAPITAL	17.448.000,00	18.605.453,57	19.535.726,25	20.512.512,56
Receitas Intraorçamentárias	21.126.000,00	17.270.750,09	18.134.287,59	19.041.001,97
Subtotal - A	2.260.605.662,39	2.236.718.731,68	2.348.554.668,33	2.465.982.401,73
(-) Deduções				
Receita Operações de Crédito				
Rendimento de Aplicação Financeira	64.907.639,39	100.743.387,86	105.780.557,28	111.069.585,14
Alienação de Bens				
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	64.885.677,52	90.022.808,16	94.523.948,59	99.250.146,02
Subtotal - B	129.793.316,91	190.766.196,02	200.304.505,87	210.319.731,16
Total das Receitas Fiscais (A-B)	2.130.812.345,48	2.045.952.535,66	2.148.250.162,46	2.255.662.670,57
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS</b>				
Despesas Correntes	1.499.512.398,56	1.575.683.037,01	1.654.467.188,86	1.737.190.548,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.772.000,00	2.158.328,68	2.266.245,11	2.379.557,37
(-) Despesas Intraorçamentárias	29.101.864,86			
Subtotal - C	1.468.638.533,70	1.573.524.708,33	1.652.200.943,75	1.734.810.990,94
Despesas de Capital	625.139.769,17	459.670.664,78	482.654.198,02	506.786.907,93
(-) Amortização de Dívida	31.521.000,00	29.406.086,41	30.876.390,73	32.420.210,27
(-) Despesas Operações de Crédito				
Subtotal - D	593.618.769,17	430.264.578,37	451.777.807,29	474.366.697,66
Total das Despesas Fiscais (C+D)	2.062.257.302,87	2.003.789.286,70	2.103.978.751,04	2.209.177.688,60
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>68.555.042,61</b>	<b>42.163.248,96</b>	<b>44.271.411,42</b>	<b>46.484.981,97</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>				
I - Dívida consolidada	36.559.700,19	38.387.685,20	40.307.069,46	42.322.422,93
(-) Disponibilidade de caixa /bancos	151.789.017,74	159.378.468,63	167.347.392,06	175.714.761,66
(-) Aplicações Financeiras	777.783.433,89	816.672.605,58	857.506.235,86	900.381.547,66
(-) Demais Ativos Financeiros	163.129.641,11	171.286.123,17	179.850.429,32	188.842.950,79
(+) Restos a pagar processados	51.118.150,53	53.674.058,06	56.357.760,96	59.175.649,01
II - Dívida consolidada líquida	-1.005.024.242,02	-1.055.275.454,12	-1.108.039.226,82	-1.163.441.188,17
III - Receita de privatizações				
IV - Passivos reconhecidos				



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO IV - VALOR CORRENTE**  
**RESULTADO PRIMÁRIO/NOMINAL**

Página:2

Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	-1.005.024.242,02	-1.055.275.454,12	-1.108.039.226,82	-1.163.441.188,17
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-1.005.024.242,02</b>	<b>-50.251.212,10</b>	<b>-52.763.772,70</b>	<b>-55.401.961,35</b>



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Página: 1 de 2

Descrição	Exercício			Variação %		
	2009 A	2010 B	2011 C	B/A	C/B	C/A
PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO	957.534.357,76	976.404.123,62	1.076.624.555,25	1,97	10,26	12,43

Aplicação dos recursos Provenientes da venda de ativos	Valor



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Página: 2 de 2

Ativos Alienados	Valor



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO VI- Riscos Fiscais**

Página:1 de 1

Conforme informação da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, as ações judiciais em tramitação capazes de gerar risco fiscal para a execução orçamentária do exercício de 2013, correspondem a ações trabalhistas e cíveis, representando o valor de aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013**  
**ANEXO VII - RENÚNCIA FISCAL**

Página:1 de 1

Receita	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES Não está previsto nenhuma Renúncia Fiscal para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL Não está previsto nenhuma Renúncia Fiscal para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES Não está previsto nenhuma Renúncia Fiscal para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013  
ANEXO VIII - CÁLCULO ATUARIAL

Página:1 de 2

RECEITA	Realizada 2009	Realizada 2010	Realizada 2011	Orçada 2012	Planejada 2013	Planejada 2014	Planejada 2015
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>20.320.886,87</b>	<b>18.747.856,95</b>	<b>23.524.212,00</b>	<b>22.013.250,00</b>	<b>23.113.912,50</b>	<b>24.269.608,13</b>	<b>25.483.088,53</b>
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	19.630.195,58	18.022.083,34	22.610.069,06	21.105.000,00	22.160.250,00	23.268.262,50	24.431.675,63
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	550.798,26	570.605,73	673.636,18	724.500,00	760.725,00	798.761,25	838.699,31
CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	139.893,03	155.167,88	240.506,76	183.750,00	192.937,50	202.584,38	212.713,59
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>57.344.081,24</b>	<b>70.275.327,34</b>	<b>83.211.401,77</b>	<b>56.574.000,00</b>	<b>59.402.700,00</b>	<b>62.372.835,00</b>	<b>65.491.476,75</b>
FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA	1.275.995,92	673.625,08					
REMUNIVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	38.328.537,39	57.730.517,78	78.341.574,97	49.318.500,00	51.784.425,00	54.373.646,25	57.092.328,56
REMUNIVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	17.739.547,93	11.871.184,48	4.869.826,80	7.245.000,00	7.607.250,00	7.987.612,50	8.386.993,13
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS				10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.941,60</b>	<b>513.330,48</b>	<b>254.646,43</b>	<b>325.500,00</b>	<b>341.775,00</b>	<b>358.863,75</b>	<b>376.806,94</b>
COMPENSAÇÃO FINAN R G PREVIDENCIA E RPPS		507.204,47	245.374,54	315.000,00	330.750,00	347.287,50	364.651,88
RESTITUICOES DIVERSAS				10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
OUTRAS RECEITAS	7.941,60	6.126,01	9.271,89	500,00	525,00	551,25	578,81
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	<b>16.421.947,41</b>	<b>19.963.937,21</b>	<b>16.448.333,42</b>	<b>21.115.500,00</b>	<b>22.171.275,00</b>	<b>23.279.838,75</b>	<b>24.443.830,69</b>
CONTRIBPATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	16.421.947,41	19.963.937,21	16.448.333,42	21.105.000,00	22.160.250,00	23.268.262,50	24.431.675,63
CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR INATIVO CIVIL							
CONTRIBUICAO PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL							
CONTRIBPREVIDENP/AMORT DO DEFICIT ATUARIAL				10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.500,00</b>	<b>11.025,00</b>	<b>11.576,25</b>	<b>12.155,06</b>
MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS				10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
<b>RETIFICADORA</b>	<b>-1.791.973,65</b>	<b>-15.963.810,24</b>	<b>-18.542.897,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-1.791.973,65	-15.963.810,24	-18.542.897,24				
<b>Total</b>	<b>92.302.883,47</b>	<b>93.536.641,74</b>	<b>104.895.696,38</b>	<b>100.038.750,00</b>	<b>105.040.687,50</b>	<b>110.292.721,88</b>	<b>115.807.357,97</b>

DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Realizada 2011	Orçada 2012	Planejada 2013	Planejada 2014	Planejada 2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>95.201,90</b>	<b>103.065,78</b>	<b>122.364,58</b>	<b>99.969.182,00</b>	<b>104.967.641,10</b>	<b>110.216.023,16</b>	<b>115.726.824,31</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
APLICACOES DIRETAS	95.201,90	103.065,78	122.364,58	310.000,00	325.500,00	341.775,00	358.863,75
RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				99.659.182,00	104.642.141,10	109.874.248,16	115.367.960,56



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013  
ANEXO VIII - CÁLCULO ATUARIAL

Página:2 de 2

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.580,00</b>	<b>11.182,00</b>	<b>2.070,00</b>	<b>69.568,00</b>	<b>73.046,40</b>	<b>76.698,72</b>	<b>80.533,66</b>
INVESTIMENTOS	3.580,00	11.182,00	2.070,00	69.568,00	73.046,40	76.698,72	80.533,66
INVERSOES FINANCEIRAS							
<b>Total</b>	<b>98.781,90</b>	<b>114.247,78</b>	<b>124.434,58</b>	<b>100.038.750,00</b>	<b>105.040.687,50</b>	<b>110.292.721,88</b>	<b>115.807.357,97</b>
<b>superavit</b>	<b>92.204.101,57</b>	<b>93.422.393,96</b>	<b>104.771.261,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>deficit</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Id: 1340734



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2013  
ANEXO IX - OBRAS EM EXECUÇÃO

Página:1 de 2

Investimento	Cronograma
Construção de Casas Populares - Projeto Morar Feliz	Início: 03/01/2013 Término: 28/12/2013
Construção e Reforma de Pontes	Início: 05/01/2013 Término: 29/12/2013
Drenagem, Urbanização e Calçamento - Programa Comunidade Legal	Início: 07/01/2013 Término: 29/12/2013
Construção e Reforma de Escolas e Creches	Início: 05/01/2013 Término: 28/12/2013
Reforma do Centro Histórico	Início: 07/01/2013 Término: 19/12/2013
Recuperação das Estradas Vicinais/Asfalto	Início: 07/01/2013 Término: 28/12/2013
Construção da Mini Vila Olímpica	Início: 02/01/2013 Término: 18/07/2013